

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.366, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

**Art. 2º** O instrumento que formaliza o convênio a ser firmado conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

**Art. 3º** No que couber ao Município de Mogi das Cruzes, as despesas com o desenvolvimento do projeto geração de renda e outros projetos sociais correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 30**  
de março de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

Prefeito Municipal

**Luís Sergio Marraño**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**Jose Maria Goelho**  
Secretário Adjunto de Administração

**Laerte Moreira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Lucas Tadeu Gomes**  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 6.366/10 - FLS. 2**

  
**Maria Marinês Mazaro Piva**

Secretária de Assistência Social

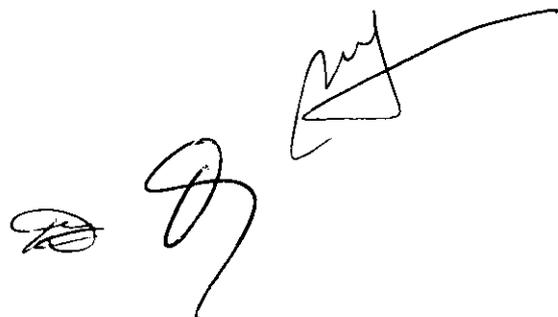
Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração, e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 30 de março de 2010.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**

Diretor do Departamento de Administração







**ANEXO À LEI Nº 6.366/2010**

**ANEXO II**

**(a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 54.996, de 6 de novembro 2009)**

*CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE , POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO VOLTADO À GERAÇÃO DE RENDA*

**CONVÊNIO FUSSESP Nº /**

Aos dias do mês de , do ano de , o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº , doravante designado simplesmente FUSSESP, neste ato representado por sua Presidente, , e o Município de , neste ato representado pelo Prefeito Municipal , e também por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua , nº , inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado por sua Presidente, , doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio, a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento do Projeto “ .....”, de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls. , dos autos do Processo FUSSESP nº / , que faz parte integrante do presente ajuste.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

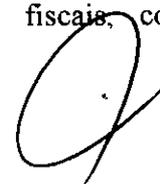
**Das Obrigações dos Partícipes**

**I - Compete ao FUSSESP:**

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com as cláusulas terceira e quarta;
- b) fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar a prestação de contas dos recursos repassados;

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



## ANEXO À LEI Nº 6.366/2010 - FLS. 2

securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade;

- b) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- d) prestar contas dos recursos repassados, na forma da cláusula quinta;
- e) apresentar relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, tais como, o efetivo alcance das metas e objetivos, o número de pessoas atendidas e se o projeto vem logrando a geração de renda, juntamente com a prestação das contas financeiras;
- f) indicar gestor para o presente Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Do Valor e dos Recursos Orçamentários**

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), dos quais R\$ ( ), ficarão a cargo do FUSSESP, onerando a dotação orçamentária do presente exercício, e R\$ ( ) serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em uma única parcela, mediante depósito em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO deverá aplicá-los, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

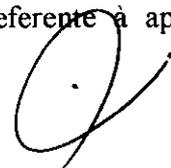
§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

### CLÁUSULA QUINTA

#### **Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO deverá apresentar sua prestação de contas ao FUSSESP em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo previsto na cláusula sexta, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará à prestação de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.



## ANEXO À LEI Nº 6.366/2010 - FLS. 3

§ 2º - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO e deverão conter menção ao Convênio FUSSESP nº /

§ 3º - O FUSSESP informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA SEXTA Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, procedendo-se, em qualquer hipótese, ao competente acerto de contas.

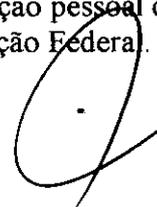
### **CLÁUSULA OITAVA Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados a partir da data do repasse até a da efetiva devolução, como disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2009

**PRESIDENTE DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREFEITO DO**

**MUNICÍPIO DE**

**PRESIDENTE DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G: R.G:

CPF: CPF:

